

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Dispõe sobre a renegociação de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), estabelecendo a possibilidade de ampliação de prazos de carência e estipulação de novo período de carência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a renegociação de operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), estabelecendo a possibilidade de ampliação de prazos de carência e de pagamento.

Art. 2º As operações de crédito celebradas nos termos dos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, inclusive antes da data de publicação desta Lei, poderão, a qualquer tempo, ser repactuadas, de comum acordo entre as partes.

§ 1º A repactuação de que trata o *caput* deste artigo apenas poderá ser efetuada observando-se os seguintes parâmetros:

I - o prazo da operação poderá ser ampliado em até 60 (sessenta) meses, e não poderá ultrapassar 96 (noventa e seis) meses a partir do início da operação original antes de qualquer repactuação;

II - a soma dos prazos de carência usufruídos e a usufruir a partir da repactuação não ultrapassará 12 (doze) meses;

III - será mantida a taxa de juros da operação original, inclusive durante o período de carência de que trata o inciso II.

§ 2º Poderão ser efetuadas mais de uma repactuação por operação, observados os incisos I a III do § 1º deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição trata de tema de grande relevância, uma vez que busca possibilitar que as operações de crédito já celebradas no âmbito do Pronampe possam ser repactuadas.

O objetivo da repactuação é, tão somente, permitir que as micro e pequenas empresas e os profissionais liberais disponham de mais tempo para que possam recuperar seu capital e, assim, honrar suas obrigações.

Há que se reconhecer que os prazos de pagamento estipulados pela Lei nº 13.999, de 2020, que instituiu o Pronampe são sobremaneira exíguos, uma vez que limitados a três anos. Ademais, sequer há a previsão, para as micro e pequenas empresas, de período de carência para pagamento, aspecto que pode acarretar dificuldades ao tomador de crédito enquanto ainda experimentamos um período de desafios para a retomada de nossa atividade econômica.

Assim, esta proposição busca permitir que as instituições financeiras participantes do Pronampe e os tomadores dessas operações possam, em comum acordo, alongar os prazos da operação e introduzir períodos de carência, desde que observados os parâmetros estipulados neste projeto de lei.

É importante ressaltar que, havendo interesse mútuo entre instituição financeira e o tomador de crédito, não observamos motivo razoável para que carências ou alongamento de prazos não possam ser concedidos.

Mais especificamente, a proposição prevê que as repactuações, que poderão ser realizadas mais de uma vez por operação, poderão ser realizadas observadas as seguintes condições:

- o prazo da operação poderá ser ampliado em até 5 anos (60 meses), e não poderá ultrapassar 8 anos (96 meses) a partir do início da operação original;
- a soma dos prazos de carência usufruídos e a usufruir a partir da repactuação não ultrapassará 12 meses; e
- será mantida a taxa de juros da operação original, inclusive durante o período de carência.

Neste contexto, consideramos que esta proposição apresenta uma medida que possibilitará às micro e pequenas empresas e aos profissionais liberais a obtenção de condições que possibilitem direcionar mais recursos ao seu negócio, facilitando a retomada ou expansão de suas operações e o adimplemento das obrigações assumidas.

Dessa forma, certos da relevância da presente proposição para as micro e pequenas empresas e para os profissionais liberais, contamos com o apoio dos nobres pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado BOSCO COSTA

2021-381

